

**CONTRATO Nº 5201/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRAGA
E MELO ENGENHARIA LTDA**

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: Braga e Melo Engenharia LTDA

CNPJ: 34.882.981/0001-60

5201/2020 - HMI

07/10/2020

TOMBO

Do Objeto:

Prestação de serviço de reforma na sala de Tecnologia de Informação, sala de treinamento e sala administrativa, conforme termo de referência - Anexo I.

Unidade:

Hospital Materno Infantil - HMI, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090.

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

R\$68.853,46 (sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), a serem pagos da seguinte maneira: 30% - R\$ 20.656,04 (vinte mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos) na entrada e o valor restante de R\$48.197,22 (quarenta e oito mil cento e noventa e sete e vinte e dois centavos) conforme medições e medição final.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	Total	BDI	Total com BDI
1	Demolição de forro de gesso em placa	m²	70	R\$ 6,53	R\$ 457,10	25,67%	R\$ 574,420
2	Demolição de Alvenaria	m²	4	R\$ 15,90	R\$ 63,60	25,67%	R\$ 79,920
3	Remoção de Insulfilme	m²	22	R\$ 7,81	R\$ 171,82	25,67%	R\$ 215,920
4	Remoção de Lavatório	und	1	R\$ 8,65	R\$ 8,65	25,67%	R\$ 10,870
5	Remoção de Vaso Sanitário	und	1	R\$ 8,65	R\$ 8,65	25,67%	R\$ 10,870
6	Remoção de Pintura	m²	125,4	R\$ 7,16	R\$ 897,51	25,67%	R\$ 1.127,860
7	Instalações Elétricas	VB	1	R\$ 6.630,55	R\$ 6.630,55	25,67%	R\$ 8.332,320
8	Instalações de Rede	VB	1	R\$ 8.015,04	R\$ 8.015,04	25,67%	R\$ 10.072,150
9	Instalação de Luminária de LED	und	10	R\$ 130,54	R\$ 1.305,40	25,67%	R\$ 1.640,440
10	Parede com placas de gesso acartonado (drywall), para uso in	m²	65	R\$ 93,90	R\$ 6.103,50	25,67%	R\$ 7.670,000
11	Revestimento Cerâmico de Parede	m²	18	R\$ 47,83	R\$ 860,94	25,67%	R\$ 1.081,910
12	Porta de Madeira 90x210	und	3	R\$ 776,09	R\$ 2.328,27	25,67%	R\$ 2.925,840
13	Porta de Madeira 70x120	und	1	R\$ 651,76	R\$ 651,76	25,67%	R\$ 819,040
14	Porta de Aço inox de abrir veneziana (0,90x2,10m)- fornecime	m²	1	R\$ 1.109,00	R\$ 1.109,00	25,67%	R\$ 1.393,630
15	Janela de vidro de abrir 2 folhas	und	1	R\$ 592,24	R\$ 592,24	25,67%	R\$ 744,240
16	Execução de Pintura	m²	285	R\$ 13,47	R\$ 3.838,95	25,67%	R\$ 4.824,240
17	Instalação de Insulfilme	m²	22	R\$ 104,85	R\$ 2.306,70	25,67%	R\$ 2.898,730
18	Torneira de Bancada com acionamento automático	und	1	R\$ 173,02	R\$ 173,02	25,67%	R\$ 217,430
19	Lavatórios de mão	und	1	R\$ 201,77	R\$ 201,77	25,67%	R\$ 253,564
20	Torneira de bancada acionamento automático	und	1	R\$ 173,02	R\$ 173,02	25,67%	R\$ 217,430
21	Execução e instalação de bancada MDF laminado	m²	3	R\$ 756,00	R\$ 2.268,00	25,67%	R\$ 2.850,100
22	Execução e instalação de mesas de MDF laminado	m²	8	R\$ 756,00	R\$ 6.048,00	25,67%	R\$ 7.600,260
23	Aparelho de ar condicionado de ar 18.000 BTU'S	und	2	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00	25,67%	R\$ 6.534,610
24	Aparelho de ar condicionado de ar 9.000 BTU'S	und	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	25,67%	R\$ 2.073,480
25	Forro de gesso acartonado	m²	70	R\$ 53,25	R\$ 3.727,50	25,67%	R\$ 4.684,190
Valor Total						R\$	68.853,465

Vigência: 03/08/2020 e 01/11/2020

**CONTRATO Nº 5201/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRAGA
E MELO ENGENHARIA LTDA**

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente Administrador e Advogado, portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **Braga e Melo Engenharia LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.882.981/0001-60, com sede à Praça Dom Emanuel Gomes de Oliveira, nº 377, Sala 03, Jundiá, Anápolis/GO, CEP.: 75.113-020, representado neste ato pelo seus sócios, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 5201/2020-HMI**, conforme ofício 249/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O **Contratante**, mediante **contrato de gestão nº 131/2012**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

1) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente prestação de serviço, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato de gestão.

§2º A presente contratação se efetuou pela análise da melhor proposta apresentada pelos interessados credenciados ao presente objeto - Tomada de Preço;

§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviço de reforma na sala de Tecnologia de Informação, sala de treinamento e sala administrativa, conforme termo de referência - Anexo I, para assistir ao **Hospital Materno Infantil - HMI**, situado à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090, conforme edital – anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará **por 90 (noventa) dias**, entre 03/08/2020 e 01/11/2020, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

**CONTRATO Nº 5201/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRAGA
E MELO ENGENHARIA LTDA**

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará R\$68.853,46 (sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), a serem pagos da seguinte maneira: 30% - R\$ 20.656,04 (vinte mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos) na entrada e o valor restante de R\$48.197,22 (quarenta e oito mil cento e noventa e sete e vinte e dois centavos) conforme medições e medição final.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	Total	BDI	Total com BDI
1	Demolição de forro de gesso em placa	m²	70	R\$ 6,53	R\$ 457,10	25,67%	R\$ 574,420
2	Demolição de Alvenaria	m²	4	R\$ 15,90	R\$ 63,60	25,67%	R\$ 79,920
3	Remoção de Insulfilme	m²	22	R\$ 7,81	R\$ 171,82	25,67%	R\$ 215,920
4	Remoção de Lavatório	und	1	R\$ 8,65	R\$ 8,65	25,67%	R\$ 10,870
5	Remoção de Vaso Sanitário	und	1	R\$ 8,65	R\$ 8,65	25,67%	R\$ 10,870
6	Remoção de Pintura	m²	125,4	R\$ 7,16	R\$ 897,51	25,67%	R\$ 1.127,860
7	Instalações Elétricas	VB	1	R\$ 6.630,55	R\$ 6.630,55	25,67%	R\$ 8.332,320
8	Instalações de Rede	VB	1	R\$ 8.015,04	R\$ 8.015,04	25,67%	R\$ 10.072,150
9	Instalação de Luminária de LED	und	10	R\$ 130,54	R\$ 1.305,40	25,67%	R\$ 1.640,440
10	Parede com placas de gesso acartonado (drywall), para uso in	m²	65	R\$ 93,90	R\$ 6.103,50	25,67%	R\$ 7.670,000
11	Revestimento Cerâmico de Parede	m²	18	R\$ 47,83	R\$ 860,94	25,67%	R\$ 1.081,910
12	Porta de Madeira 90x210	und	3	R\$ 776,09	R\$ 2.328,27	25,67%	R\$ 2.925,840
13	Porta de Madeira 70x120	und	1	R\$ 651,76	R\$ 651,76	25,67%	R\$ 819,040
14	Porta de Aço inox de abrir veneziana (0.90x2,10m)- fornecimen	m²	1	R\$ 1.109,00	R\$ 1.109,00	25,67%	R\$ 1.393,630
15	Janela de vidro de abrir 2 folhas	und	1	R\$ 592,24	R\$ 592,24	25,67%	R\$ 744,240
16	Execução de Pintura	m²	285	R\$ 13,47	R\$ 3.838,95	25,67%	R\$ 4.824,240
17	Instalação de insulfilme	m²	22	104,85	R\$ 2.306,70	25,67%	R\$ 2.898,730
18	Torneira de Bancada com acionamento automático	und	1	173,02	R\$ 173,02	25,67%	R\$ 217,430
19	Lavatórios de mão	und	1	201,77	R\$ 201,77	25,67%	R\$ 253,564
20	Torneira de bancada acionamento automático	und	1	173,02	R\$ 173,02	25,67%	R\$ 217,430
21	Execução e instalação de bancada MDF laminado	m²	3	756,00	R\$ 2.268,00	25,67%	R\$ 2.850,100
22	Execução e instalação de mesas de MDF laminado	m²	8	756,00	R\$ 6.048,00	25,67%	R\$ 7.600,260
23	Aparelho de ar condicionado de ar 18.000 BTU'S	und	2	2.600,00	R\$ 5.200,00	25,67%	R\$ 6.534,610
24	Aparelho de ar condicionado de ar 9.000 BTU'S	und	1	1.650,00	R\$ 1.650,00	25,67%	R\$ 2.073,480
25	Forro de gesso acartonado	m²	70	53,25	R\$ 3.727,50	25,67%	R\$ 4.684,190
Valor Total						R\$	68.853,465

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá no dia 20 (vinte) de cada mês do mês subsequente da execução do presente objeto contratual, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal acompanhada do boletim de medição e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade.

§1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS;

§2º O **Contratado** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;

**CONTRATO Nº 5201/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRAGA
E MELO ENGENHARIA LTDA**

- §3º Nos casos de não apresentação dos documentos listados no parágrafo anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento passará automaticamente para 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;
- §6º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- §8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do **Contratante** aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, conforme anexo I – termo de referência e II- proposta de preço;
- b) Instruir os empregados que irão prestar os serviços, com base na boa conduta e capacidade de realização dos serviços contratados;
- c) Responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o **contratante**;
- d) Fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço atendendo ao instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;
- e) Executar rigorosamente as obras e serviços, obedecendo fielmente aos projetos, especificações e documentos, bem como aos padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos nas normas aprovadas pela ABNT, ou na sua falta, pelas normas usuais indicadas pela boa técnica;
- f) Comunicar ao **contratante** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- g) Coordenar a execução de todos os serviços especializados, com ou sem fornecimento de materiais, prestando à **contratante** todo o suporte com relação à administração para a conclusão dos serviços;

**CONTRATO Nº 5201/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRAGA
E MELO ENGENHARIA LTDA**

- h) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- i) Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- j) Usar mão de obra qualificada na execução dos trabalhos, assim como materiais e insumos de excelente qualidade, resistência e durabilidade comprovadas, mantendo no local da reforma um depósito de materiais apropriado às necessidades dos serviços, com o atendimento de todos os requisitos de segurança e também de proteção à saúde e higiene de seus operários, assim como um Encarregado Geral, com prática e conhecimentos técnicos básicos, para orientar e comandar os trabalhadores nos serviços rotineiros, preservar a disciplina, solucionar dificuldades e problemas que surgirem durante os trabalhos e zelar pela vigilância e higiene no canteiro das obras, o qual deverá ser conservado sempre limpo;
- k) Executar todas as obras e instalações, comprometendo-se a concluí-las, impreterivelmente, dentro dos cronogramas estipulados na **Proposta – anexo II**, em conformidade com as especificações e o escopo dos projetos aprovados e licenciados, com a imprescindível qualidade, solidez, segurança e perfeição de acabamento, sempre empregando os melhores equipamentos, insumos e materiais, com excelente resistência e durabilidade, garantindo, assim, a segurança e estabilidade da obra;
- l) Remover todo o material no término de todos os serviços, deixando o local das reformas integralmente limpo, sem quaisquer entulhos, restos de obra, sujeira, lixo etc;
- m) Manter presente na execução dos serviços um engenheiro responsável para representar-lhe junto à CONTRATANTE, o qual prestará seus serviços sem nada pleitear ou cobrar da CONTRATANTE, uma vez que a responsabilidade por sua remuneração é exclusiva da CONTRATADA;
- n) Providenciar junto às repartições públicas e concessionárias de serviços públicos, as medidas necessárias para a execução e conclusão da obra;
- o) Providenciar para que os materiais estejam a tempo e hora na obra, a fim de que não haja atraso no andamento dos serviços;
- p) Corrigir, reparar, remover ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito ou vício devido ao emprego de técnica ou material impróprio e deficiência de mão de obra;
- q) Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos causados diretamente à **contratante**, terceiros, aparelhos, equipamentos e instalações decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, devendo ressarcir a **contratante** por qualquer prejuízo oriundo de imputação que lhe seja feita em decorrência dos fatos danosos;
- r) Responder pela solidez e segurança da obra e dos serviços executados, bem como pelo perfeito funcionamento da mesma, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo;
- s) Observar as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho que lhe sejam aplicáveis, em especial as relativas à CIPA (NR 5), ao Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional - PCMSO (NR 7), ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (NR 8), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria e da Construção - PCMAT (NR 18), sem exclusão das demais as quais esteja obrigada;
- t) A **contratada** declara que é a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes de inobservância de qualquer postura dos órgãos Municipais / Estaduais/ Federais e CREA, desde que decorrentes de sua culpa e responsabilidade direta;

**CONTRATO Nº 5201/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRAGA
E MELO ENGENHARIA LTDA**

- u) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- v) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- w) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- x) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- y) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- z) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- c) Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por

**CONTRATO Nº 5201/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRAGA
E MELO ENGENHARIA LTDA**

perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.

§2º Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.



**CONTRATO Nº 5201/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRAGA
E MELO ENGENHARIA LTDA**

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- §1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- §2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.
- §3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- §4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter:

- a) Em 20% da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- b) Em 30% da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos

**CONTRATO Nº 5201/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRAGA
E MELO ENGENHARIA LTDA**

na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.

f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quarta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;



**CONTRATO Nº 5201/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRAGA
E MELO ENGENHARIA LTDA**

§3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.
- i) Por conclusão do objeto contratual.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.



**CONTRATO Nº 5201/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BRAGA
E MELO ENGENHARIA LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

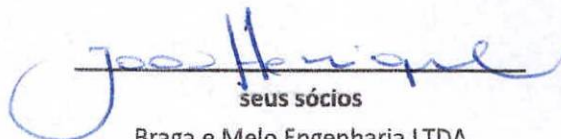
Goiânia/GO, 03 de Agosto de 2020



Dr. Paulo Brito Bittencourt

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Contratante



seus sócios

Braga e Melo Engenharia LTDA

Contratada





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da área da sala da Tecnologia da Informação, Sala de Treinamento e Sala administrativa, do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Criar ambiente adequado para a sala de Tecnologia da Informação, pois hoje ela se encontra na área assistencial do Pronto Socorro da Mulher, atrapalhando o fluxo correto de pacientes;

2.2 Adequar e melhorar o ambiente da Sala Lúdica, criando uma sala de treinamentos de funcionários e uma sala administrativa.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2. Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza mediante cronograma com especificação dos blocos e prazo de conclusão aprovado pela CONTRATANTE.

3.2. Os serviços poderão ser executados de segunda-feira a segunda-feira sendo que alguns casos poderão ocorrer o período noturno, conforme apontamento da CONTRATANTE no cronograma.

3.3. Os serviços deverão ser realizados de forma a não proliferar sujidades no ambiente hospitalar, sendo aquele bloco em que se realiza a intervenção conter fechamento/tapume ou outro meio que impeça a proliferação de pó/sujidades.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-050 62/3956-2901

Assinatura

1

Assinatura

4.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação.

4.2. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, quando em trabalho, bem como, substituir, imediatamente, todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam julgados inconvenientes à ordem ou às normas da Direção local.

4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados.

4.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

4.5. Disponibilizar aos funcionários todos os EPI necessários a execução das atividades, conforme dispõe normas de segurança do trabalho e encaminhar cópia da ficha a CONTRATANTE.

4.6. Encaminhar a CONTRATANTE PPRA da empresa, PCMSO, cópia dos ASOs e cartão de vacina dos colaboradores.

4.7. Comunicar a contratante via ofício ou e-mail quaisquer suspensão no atendimento com antecedência de 30 dias.

4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da unidade, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

Rua Manoel Manoel Infante, R. 7, s/n - St. Costa, Goiânia - GO, 74125-000 62/3056-2501

Revisão

R

- 4.10. Fornecer o material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.
- 4.11. Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações.
- 4.12. Observar a legislação aplicável ao serviço, inclusive no que se refere às normas de Segurança e Medicina do Trabalho e de sustentabilidade.
- 4.13. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, podendo, para tanto, vistoriar e solicitar documentações.
- 5.2. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 5.3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
- 5.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações do presente Termo de Referência.
- 5.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- 5.6. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-000 (62)3956-2901

Régis

[Assinatura]



6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo deve ser apresentado a CONTRATANTE em cronograma limitado a vigência do contrato do Termo Aditivo nº 9º/2019 – SED.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

7.1. Poderá participar do processo, pessoa jurídica que atenda às exigências deste termo de referência e cuja atividade abranja o objeto desta contratação.

7.2. Se tratando de pessoa jurídica, prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa participante esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado.

7.3. Se tratando de pessoa jurídica, prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

7.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC – Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

7.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

7.6. Declaração de visita técnica.

8. DA PROPOSTA

8.1. Deverá conter o preço e o envio de proposta detalhada com as devidas especificações e metodologia de trabalho.

8.2. O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional.

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-000 62/3956-2501

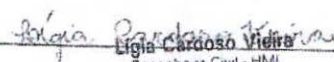
Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

- 8.3. Deverá conter o nome da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do responsável, C.I/R.G. e CPF.
- 8.4. O preço deverá constar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito;
- 8.5. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- 8.6. Em caso de recebimento de proposta sem prazo de validade será considerada o disposto do item 7.5.
- 8.7. O valor da proposta deverá ser apresentada conforme quadro do anexo 1, será dado com melhor proposta o menor valor global.

Goiânia, 08 de Março de 2020.


Ligia Cardoso Vieira
Engenheira Civil - HMI
CREA 192790-GO
Ligia Cardoso Vieira
Engenheira Civil - Manutenção - IGH/HMI


Pedro Muricy
Gerente Operacional - IGH/HMI



Nos sites: Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-2501

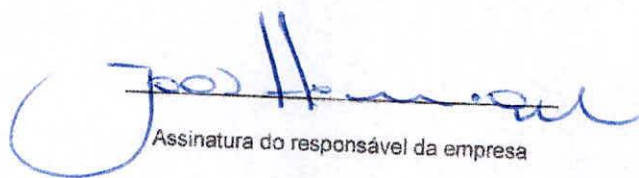


ANEXO 2 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº: _____ declara sob pena da lei que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras do objeto do TERMO conforme visita no local.

Cidade, _____ de _____ de 2020.


Assinatura do responsável da empresa

Visto HMI:

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-030 62/3956-2501

ANEXO 1 – TABELA PARA COMPOSIÇÃO DE VALORES

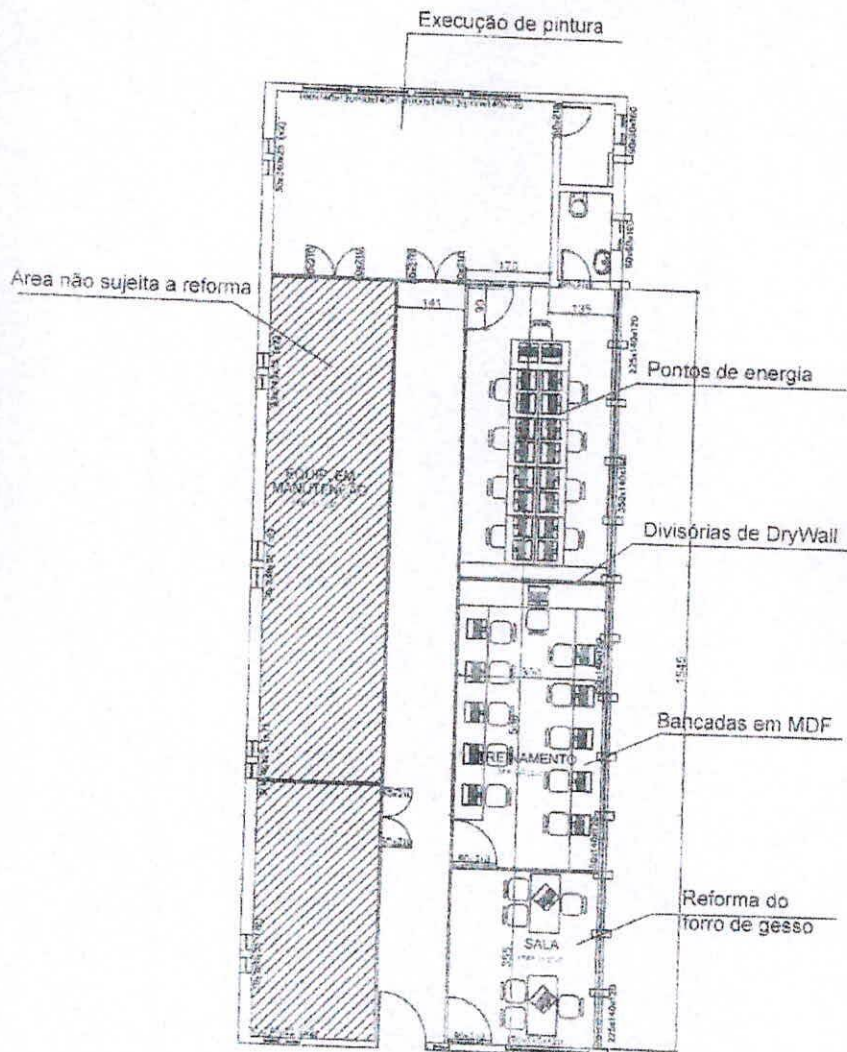
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	R\$ CUSTO
1	SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE GESSO EM PLACA	M²	70	
1.2	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA	M²	4	
1.3	REMOÇÃO DE INSULFILM	M²	22	
1.4	REMOÇÃO DE LAVATÓRIO	UND	1	
1.5	REMOÇÃO DE VASO SANITÁRIO	UND	1	
1.6	REMOÇÃO DE PINTURA	M²	125,35	
2	INSTALAÇÕES ELÉTRICA E REDE			
2.1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	VB	1	
2.2	INSTALAÇÕES DE REDE	VB	1	
2.3	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED	UND	10	
3	ALVENARIAS E DIVISÓRIAS			
3.1	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO	M²	65	
4	REVESTIMENTOS			
4.1	REVESTIMENTO CERÂMICO DE PAREDE	M²	18	
5	ESQUADRIAS			
5.1	PORTA DE MADEIRA 90 X 210	UND	3	
5.2	PORTA DE MADEIRA 70 X 210	UND	1	
5.3	PORTA DE AÇO DE ABRI VENEZIANA 2,10X0,90	UND	1	
5.4	JANELA DE VIDRO DE ABRIR 2 FOLHAS 0,70X0,60M	UND	1	
6	PINTURA			
6.1	EXECUÇÃO DE PINTURA	M²	285	
7	DIVERSOS			
7.1	INSTALAÇÃO DE INSULFILM	M²	22	
7.2	TORNEIRA DE BANCADA COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO	UND	1	
7.3	LAVATÓRIO DE MÃOS	UND	1	
7.4	TORNEIRA DE BANCADA COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO	UND	1	
7.5	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCADA DE MDF LAMINADO	M²	3	
7.6	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE MESAS DE MDF LAMINADO	M²	8	
7.7	APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR 18000 BTU	UND	2	
7.8	APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR 9000 BTU	UND	1	
7.9	FORRO DE GESSO ACARTONADO	M²	70	

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-2901

6

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION



Bigia

DESCRIÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO
CLIENTE		PROJETO
PROJETO		PROJETO
VERIFICAÇÃO		PROJETO

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

Anexo II – Proposta de Preço



CNPJ 34.882.981/0001-60

PROPOSTA COMERCIAL

CLIENTE

HMI – HOSPITAL MATERNO INFANTIL

ESCOPO

EXECUÇÃO DE REFORMA NA SALA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, SALA DE TREINAMENTOS E SALA ADMINISTRATIVA DO HMI

Revisão

1

Data

22/07/2020

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

E-MAIL - TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE QUANTIDADES - VISITA TÉCNICA

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

30 DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO

ATÉ 90 DIAS EM CONDIÇÕES NORMAIS DE TRABALHO.

RESUMO DA PROPOSTA

PREÇO TOTAL

R\$ 68.853,46

VALIDADE DA PROPOSTA

ESTA PROPOSTA É VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE APRESENTAÇÃO. ACEITA NO PRAZO, OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME ESCOPO E PRAZO INICIALMENTE PREVISTOS, PODENDO SER NEGOCIADOS CONFORME ACORDO ENTRE AS PARTES.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

30% DE ENTRADA + MEDIÇÕES INTERMEDIÁRIAS + MEDIÇÃO FINAL.

JOAO HENRIQUE DE MELO SOUSA
SOCIO ADMINISTRADOR
Eng. Civil e Eng. Eletricista
CREA-GO 024980

TESLLA ENGENHARIA		PLANILHA DE PREÇOS						
RAZÃO SOCIAL			CNPJ	INSC. ESTADUAL	RESPONSÁVEL			
Tipo de obra: EXECUÇÃO DE REFORMA NA SALA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, SALA DE TREINAMENTOS E SALA ADMINISTRATIVA DO IGH			Data criação:		(R\$) REAL			
Obra:								
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR Unitário	TOTAL	BDI	TOTAL COM BDI
ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - IGH								
SERVIÇOS PRELIMINARES								
1								69.693
97636	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE GESSO EM PLACA	M2	70,00	6,53	457,10	25,67%	574
97633	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA	M2	4,00	15,90	63,60	25,67%	79
COTAÇÃO		REMOÇÃO DE INSULFILM	M2	22,00	7,81	171,82	25,67%	215
97663	SINAPI	REMOÇÃO DE LAVATÓRIO	UN	1,00	8,65	8,65	25,67%	10
97663	SINAPI	REMOÇÃO DE VASO SANITÁRIO	UN	1,00	8,65	8,65	25,67%	10
100717	SINAPI	REMOÇÃO DE PINTURA	M2	125,36	7,16	897,51	25,67%	1.127
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE REDE								
COTAÇÃO		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	VB	1,00	8.630,55	8.630,55	25,67%	8.332
COTAÇÃO		INSTALAÇÕES DE REDE	VB	1,00	8.015,04	8.015,04	25,67%	10.072
COTAÇÃO		INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED	UN	10,00	130,54	1.305,40	25,67%	1.640
ALVENARIAS E DIVISÓRIAS								
96382	SINAPI	PARDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO	M2	65,00	93,90	6.103,50	25,67%	7.670
REVESTIMENTOS								
87275	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO DE PAREDE	M2	18,00	47,83	860,94	25,67%	1.081
ESQUADRIAS								
90844	SINAPI	PORTA DE MADEIRA 90 X 210	UN	3,00	776,09	2.328,27	25,67%	2.925
90848	SINAPI	PORTA DE MADEIRA 70 X 210	UN	1,00	651,76	651,76	25,67%	819
91341	SINAPI	PORTA DE AÇO DE ABRIR VENEZIANA (0,90m x 2,10 m) - 1 UN	UN	1,00	1.109,00	1.109,00	25,67%	1.393
COTAÇÃO		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	592,24	592,24	25,67%	744
JANELA DE VIDRO DE ABRIR 2 FOLHAS								
85498	SINAPI	EXECUÇÃO DE PINTURA	M2	285,00	13,47	3.835,95	25,67%	4.824
DIVERSOS								
COTAÇÃO		INSTALAÇÃO DE INSULFILM	M2	22,00	104,85	2.306,70	25,67%	2.898
COTAÇÃO	SINAPI	TORNEIRA DE BANCADA COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO	UND	1,00	173,02	173,02	25,67%	217
86895	SINAPI	LAVATÓRIO DE MÃOS	UND	1,00	201,77	201,77	25,67%	253
COTAÇÃO		TORNEIRA DE BANCADA ACIONAMENTO AUTOMÁTICO	UND	1,00	173,02	173,02	25,67%	217
COTAÇÃO		EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCADA DE MDF LAMINADO	M2	3,90	756,00	2.968,00	25,67%	2.690
COTAÇÃO		EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE MESAS DE MDF LAMINADO	M2	8,00	756,00	6.048,00	25,67%	7.600
87879	SINAPI	APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR 18000 BTU	UND	2,03	2.600,00	5.200,00	25,67%	6.534
87879	SINAPI	APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR 9000 BTU	UND	1,00	1.650,00	1.650,00	25,67%	2.073
96110	SINAPI	FORRO DE GESSO ACARTONADO	M2	70,92	59,25	3.727,50	25,67%	4.684

JOÃO HENRIQUE DE MELO SOUSA
C/O: ADMINISTRADOR
ENG. CIVIL REG. 1.000.000
CREA: GO 073992

[Assinatura]

BDI ATENDENDO O ACORDAO Nº2.622/2013 - TCU		
ITENS	SIGLAS	% ADOTADO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,89%
LUCRO	L	7,97%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,39%
SEGUROS	S	0,50%
GARANTIAS	G	0,50%
RISCOS	R	1,27%
COFINS	CO	3,00%
TRIBUTOS (ISS, VARIÁVEL DE ACORDO COM O MUNICÍPIO)	ISS	3,00%
TRIBUTOS (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA)	CPRB	
PIS	PIS	0,65%
BDI COM DESONERAÇÃO	BDI DES	25,67%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central
S = taxa de seguros
R = taxa de riscos
G = taxa de garantias
DF = taxa de despesas financeiras
L = taxa de lucro/remuneração
I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, CPRB e ISS)



ANEXO 2 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO

A empresa Tealla Engenharia inscrita no CNPJ nº 34.882.981/0001-60 declara sob pena da lei que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras do objeto do TERMO conforme visita no local.

Cidade, Goiânia, ¹³ de Abril de 2020

João Henrique Melo Sousa
Assinatura do responsável da empresa

Visto HMI:

Régia Carolina Vieira

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74325-090 Fone: 3556-2901

7

Digitalizada com CamScanner

R